607

PARANACIDADE | SAM | *Sistema de Acompanhamento e Monitoramento de projetos*

AUTORIZAÇÃO PARA HOMOLOGAÇÃO TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

Município : Cascavel
Modalidade : CONCORRÊNCIA **Nr. :** 0011/2026
Objeto : Pavimentação asfáltica de Estrada Rural em CBUQ, 43.710,00 m2, incluindo serviços preliminares, terraplenagem, base e sub-base, revestimento, sinalização de trânsito, drenagem, ensaios tecnológicos e placa de obra.
Lote(s) : 1==> R$ 6.435.000,00

Tem a presente por objetivo autorizar essa Municipalidade a dar continuidade aos atos administrativos como :

* Homologação do(s) Lote(s) do Processo Licitatório

* Assinatura do Contrato com o(s) Fornecedor(es) vencedor(es) :

Lote 1 - FERNANDES TERRAPLENAGEM LTDA

A presente Autorização decorre do fato de que, após criteriosa análise do processo licitatório por parte da Assessoria Jurídica / PARANACIDADE, concluiu-se que todas as etapas exigidas pela legislação aplicável foram cumpridas de forma satisfatória.

Alertamos a necessidade da observância do contido na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), para a efetivação dos atos ora autorizados.

O(s) Lote(s) tem a seguinte composição financeira:
Lote 01 - Valor Total: R$6.435.000,00; Recursos não reembolsáveis provenientes do Tesouro do Estado:R$6.435.000,00;

Obs.: Não haverá transferência voluntária e repasse de recursos financiados do Estado ao Município em período eleitoral, a exceção de repasses já transferidos antes deste período.

Curitiba , 01/06/2026

Carlos Massa Ratinho Jr
Governador do Estado do Paraná

Camila Luiza Bernardo Cunha Aragão
Secretário da Agricultura e do Abastecimento Interino

Associação : AMOP
Escritório Regional : Regional de Cascavel
Contratos de empréstimo :
SAM Projeto Nr : 223
Projeto Especial : PROGRAMA RURAL
Órgão Demandante : Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento

608m

CONTRATO Nº 094/2026

CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA POR PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CASCAVEL E A FERNANDES TERRAPLENAGEM LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O município de Cascavel, situado na Rua Paraná, nº 5000, Cascavel/PR, CNPJ 76.208.867/0001-07, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Renato Silva, portador da cédula de identidade R.G. n. º 1.1xx.x08, inscrito no CPF sob n. º 431.xxx.xx9-x2, e a empresa FERNANDES TERRAPLENAGEM, CNPJ 10.745.478/0001-02, localizada Rua Hugo Zenni, nº 172, Vila Industrial, Toledo/PR,CEP:85.905-530, a seguir denominada **CONTRATADA,** representada por Fernando do Nascimento Fernandes portador da cédula de identidade R.G. n. º 8.6xx.xx0-5, inscrito no CPF sob n. º 009.xxx.xx9-x0, residente na Rua Hugo Zeni, nº 172, Vila Industrial, CEP: 85905-530, firmam o presente Contrato de Empreitada com fundamento na **Lei Federal n. º 14.133/2021,** na proposta da CONTRATADA datada de 15 de Maio de 2026, protocolo n. º 8526/2026, conforme condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é Pavimentação asfáltica de Estrada Rural em CBUQ, 43.710,00 m², incluindo serviços preliminares, terraplenagem, base e sub-base, revestimento, sinalização de trânsito, drenagem, ensaios tecnológicos e placa de obra. - lote 1, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, em consonância com o cronograma físico-financeiro, os projetos, especificações técnicas e demais peças e documentos da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA n. º 011/2026.

1.2. Na data da assinatura do contrato ou antes do início da obra, será realizada a reunião de partida, na qual estarão presentes representantes da CONTRATANTE e CONTRATADA, dentre eles, necessariamente, o fiscal e responsável pelo objeto contratado, bem como, supervisor do PARANACIDADE.

1.2.1 Nessa oportunidade deverão ser tratadas as especificidades do objeto contratado, esclarecendo suas características gerais, implantação, cronograma físico-financeiro, ocasião em que proceder-se-á à abertura do "Diário de Obra" e aprovar-se-á o cronograma físico de execução e o plano de amostragem. Ademais, ressaltar-se-ão as normas relativas às medições, condições de pagamento e obrigações da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 O preço global para a execução do objeto deste Contrato é de R$ 6.435.000,00 (Seis milhões, quatrocentos e trinta e cinco mil reais), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

3.1 As despesas com a execução do objeto deste contrato correrão à conta dos recursos advindos da dotação orçamentária 2164.

608-V

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E PRORROGAÇÃO

4.1 A CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE o objeto deste Contrato, inteiramente concluído, em condições de aceitação e de utilização, em até 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data da assinatura citada no extrato do contrato publicado no PNCP ou no Diário Oficial para aqueles municípios com até 20.000 habitantes que assim optarem, em conformidade com o prazo estabelecido no parágrafo único do art. 176 da Lei Federal 14.133/21.

4.1.1 O início da execução do objeto, sem prejuízo do estabelecido no item anterior, deverá ocorrer em, no máximo 21 (vinte e um) dias da data da assinatura citada no extrato do contrato publicado no PNCP ou no Diário Oficial para aqueles municípios com até 20.000 habitantes que assim optarem, em conformidade com o prazo estabelecido no parágrafo único do art. 176 da Lei Federal 14.133/21.

4.2 Somente será admitida a alteração do prazo de execução diante:

a) da alteração do projeto e/ou de especificações técnicas pelo CONTRATANTE;

b) do aumento, por ato do CONTRATANTE, das quantidades inicialmente previstas, obedecidos os limites fixados na lei;

c) do atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio concernente ao objeto contratado, que estejam sob responsabilidade expressa do CONTRATANTE;

d) da interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do CONTRATANTE;

e) de impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência;

f) da superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

g) de outros casos previstos em lei.

4.3 Salvo exceções legais, as paralisações da execução do contrato somente podem ser determinadas pelo CONTRATANTE no seu interesse, e os documentos que as formalizam servirão como fundamento para a readequação/alteração dos prazos pactuados.

4.4 Havendo impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, submetendo-se toda documentação ao Paranacidade.

4.4.1. verificada a ocorrência do disposto no item anterior por mais de 1 (um) mês, a Administração deverá divulgar, em sítio eletrônico oficial e em placa a ser afixada em local da obra de fácil visualização pelos cidadãos, aviso público de obra paralisada, com o motivo e o responsável pela inexecução temporária do objeto do contrato e a data prevista para o reinício da sua execução.

4.5 A solicitação de aditivo de prazo de execução, suspensão do contrato, assim como de acréscimos ou supressões do objeto deverá ser realizada no prazo de vigência do contrato.

4.5.1. As solicitações de aditivos submetidas as Paranacidade devem vir acompanhadas de parecer técnico emitido pela fiscalização e analisadas pelo gestor do contrato, parecer jurídico, cronograma e anuência do CONTRATANTE.

4.5.2. Após análise do gestor do contrato, os acréscimos e supressões, a serem formalizados em termo aditivo, deverão ser planilhados com a indicação do que será acrescido ou suprimido, sujeita à aprovação do CONTRATANTE, bem como a anuência do Paranacidade.

4.6 Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução da obra, deverá comunicar e

justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE avalie e tome as providências cabíveis. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na CONTRATADA ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratadas não poderão ser alegados como justificativa.
4.7 O CONTRATANTE se reserva o direito de contratar a execução da obra com outra empresa, desde que rescindido o presente contrato e respeitadas as condições da licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência do presente Contrato é de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir da **data da assinatura citada no extrato** do contrato publicado no PNCP ou no Diário Oficial para aqueles municípios com até 20.000 habitantes que assim optarem, em conformidade com o prazo estabelecido no parágrafo único do art. 176 da Lei Federal 14.133/21.
5.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no prazo firmado no contrato.
5.3 Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:
a) o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;
b) a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A CONTRATADA se obriga a:
a) confecção e colocação de placas de obra, conforme modelo disponibilizado;
b) as placas devem ser afixadas em local visível, preferencialmente no acesso principal do empreendimento ou voltadas para a via que favoreça a melhor visualização, devendo ser mantidas em bom estado de conservação, inclusive quanto à integridade do padrão das cores, durante o período de exercício da obra, substituindo-as ou recuperando-as quando verificado o seu desgaste, precariedade ou, ainda, por solicitação do PARANACIDADE;
c) assegurar a execução do objeto deste Contrato, a proteção e a conservação dos serviços executados bem como, respeitar rigorosamente as recomendações da ABNT;
d) notificar a fiscalização, no mínimo, com 48 (*quarenta e oito*) horas de antecedência, da concretagem dos elementos armados da estrutura, da remoção de qualquer forma de concreto e, quando for o caso, do início dos testes de operação das instalações elétricas e hidráulicas;
e) manter, em todos os locais de serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;
f) dar ciência à fiscalização da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste Contrato;
g) manter no local da execução do objeto deste Contrato, devidamente atualizado, Livro Diário de Ocorrência;
h) providenciar a matrícula do objeto deste Contrato no INSS;
i) não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
j) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, especialmente a reserva de cargos prevista em lei;
k) fornecer em tempo hábil os materiais, veículos, máquinas e equipamentos;

609-V

l) examinar completamente os projetos, as peças gráficas, as especificações técnicas, memoriais e todos os documentos, obtendo todas as informações necessárias sobre qualquer ponto duvidoso do objeto, se responsabilizando inteiramente pela apresentação da planilha de serviços para uma proposta de preços completa e satisfatória;
m) respeitar rigorosamente as normas estabelecidas nas especificações técnicas que integram o Edital, bem como garantir a qualidade de todos os materiais e serviços executados, em conformidade com as normas e especificações do DNIT/DER-PR, conforme o caso, por meio da relação de ensaios necessários, já previstos no Plano de Amostragem proposto no projeto e aprovado na reunião de partida, firmando a respectiva Declaração de Realização de Ensaios emitida pela CONTRATANTE;
n) apresentar, antes do início dos serviços o projeto de massa asfáltica (traço), baseado pelo Método Marshall, de todas as misturas das camadas do revestimento asfáltico, produzidas em conformidade com as especificações do DNIT/DER-PR, conforme o caso, atendendo as condições indicadas no projeto, com as devidas adaptações inerentes a disponibilidade de materiais na região;
o) participar e firmar a ata da reunião de partida, conforme estabelece o item 1.2 da Cláusula Primeira;
p) se julgar necessário, poderá elaborar e apresentar um novo cronograma físico de execução ou um novo plano de amostragem (tendo como base o plano de amostragem proposto no projeto), para aprovação na reunião de partida;
q) providenciar a imediata baixa da ART ou RRT, em caso de extinção contratual;
r) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

6.2 A CONTRATADA adotará como referência o cronograma físico-financeiro apresentado na licitação para elaboração do cronograma de execução, no qual constará a sequência de todas as tarefas, os seus prazos de execução e respectivas datas de início e término.
6.3 A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
6.3.1 No caso da propositura de qualquer demanda judicial em decorrência do presente contrato, a CONTRATADA compromete-se a assumir a integralidade da responsabilidade e de eventual pagamento, isentando o CONTRATANTE e a Administração Pública de qualquer ônus, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.
6.4 As notificações referidas nesta cláusula deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao gestor, fiscal e supervisor (PARANACIDADE) do contrato.
6.5 As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da contratada.
6.6 A CONTRATADA é obrigada a efetuar e entregar no prazo o resultado dos ensaios solicitados pelo CONTRATANTE.
6.7 Durante a execução da obra, todo o consumo de material das misturas será reavaliado através de ensaios. Os serviços somente serão aceitos e medidos se estiverem previstos no Plano de Amostragem e forem executados dentro da margem de tolerância, conforme especificações do DNIT/DER-PR, conforme o caso.
6.8 O consumo dos materiais aferidos através de ensaios, quando executados a menor do que os quantitativos contratados, desde que aceitos tecnicamente pela fiscalização, serão glosados e descontados nas medições.
6.8.1 Consumos acima dos quantitativos contratados não serão pagos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 O CONTRATANTE se obriga a:

a) fornecer todos os documentos e informações necessárias para a total e completa execução do objeto do presente Contrato;

b) efetuar a previsão orçamentária dos recursos e encaminhar ao PARANACIDADE a Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, devidamente empenhada, bem como os ensaios de controle tecnológicos, quando realizados;

c) emitir, a cada ensaio, a respectiva Declaração de Realização de Ensaios;

d) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida neste Contrato;

e) garantir à CONTRATADA o acesso à documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente Contrato;

f) garantir à CONTRATADA o acesso às suas instalações;

g) organizar e participar de reunião de partida, firmando a respectiva ata;

h) providenciar, no caso de extinção do contrato, o termo de compatibilidade físico financeiro;

i) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes no Edital de licitação e seus anexos, bem como com a proposta, para fins de aceitação e, após, para o recebimento definitivo;

j) comunicar ao contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

k) efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecidas pelo contratado, no que couber;

l) emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato, no prazo de 15 dias úteis;

m) ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

n) adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento dos serviços será efetuado em moeda brasileira corrente, até 05 (cinco) dias úteis, após recepção do recurso financeiro pelo Município, desde que haja a apresentação correta de cada fatura dos serviços executados e documentos pertinentes, devidamente protocolados, cumpridas às cláusulas contratuais e obedecidas às condições para liberação das parcelas.

8.2 O faturamento deverá ser protocolado, em 01 (uma) via, no protocolo geral na sede do licitador e deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

a) nota fiscal/fatura, com discriminação resumida dos serviços executados, número da licitação, número do contrato, discriminação dos impostos e encargos que serão retidos pelo Município e incidentes sobre o objeto contratado, e outros dados que julgar convenientes, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e ser certificada pelo Responsável Técnico;

610-V

b) comprovantes do Recolhimento Previdenciário, quais sejam: recibo(s) da DCTFweb transmitida para a Receita Federal e seu relatório detalhado do(s) mês(es) de execução do objeto contratual sendo que, caso na DCTFweb conste saldo a pagar, deverá ser anexada a DARF do(s) período(s) correspondente(s) que comprovem o seu recolhimento; comprovantes de Recolhimento do FGTS, quais sejam: guia(s) do FGTS devidamente quitada(s) do(s) mês(es) de execução do objeto contratual e seu comprovante de pagamento, conjuntamente com o Relatório do FGTS Digital e da relação de empregados constantes da Obra, conforme informado no "eSocial".

b.1) deverão ser apresentados os comprovantes de recolhimento de INSS e FGTS da obra contratada, devidos em todos os meses, contados entre a data de assinatura do contrato e o primeiro pagamento e entre um pagamento e outro, e não apenas o comprovante do último recolhimento realizado.

b.2) deverá, a CONTRATADA, comprovar o recolhimento dos encargos em todos os períodos de execução contratual, não ficando restrita ao período em que ocorrerem as medições.

b.3) deverá, a CONTRATANTE, receber, guardar e acompanhar o recolhimento dos encargos trabalhistas (INSS / FGTS) incidentes sobre o pessoal alocado na obra.

c) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

d) cópia da folha de pagamento dos empregados da obra contratada;

e) Planilha de Medição – Elaborada nos padrões do CONTRATANTE, de acordo com cronograma físico-financeiro, relativo à parcela faturada, de forma que as atividades e os valores faturados, correspondam às atividades e aos respectivos índices percentuais discriminados e informados pela Fiscalização da obra, que acompanha o processo da nota fiscal/ fatura;

8.2.1. A liberação da primeira parcela fica condicionada à apresentação de:

a) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART pela contratada;

b) comprovação de abertura da matrícula CEI/CNO junto à Receita Federal, com os dados conforme contrato;

c) da quitação junto ao FGTS/CEF, por meio do CRS.

8.2.2. A liberação da última parcela fica condicionada à apresentação de:

a) comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

b) Termo de Recebimento Provisório;

c) Certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído (em caso de obra civil a CND deverá conter a metragem da obra conforme projeto/área de reforma/área de acréscimo/área nova);

d) quando necessário, do AS BUILT da obra.

8.2.3 A última parcela, e respectivo pagamento, deverá corresponder, no mínimo, à 10% (dez por cento) do valor total do contrato, para tanto a penúltima medição deverá ser realizada de maneira a reservar o percentual mínimo para a última medição.

8.3 O faturamento deverá ser efetuado em nome do Município de Cascavel – CNPJ n. º 76.208.867/0001-07

8.3.1. No prazo de 30 (trinta) dias após a recepção do recurso pelo MUNICÍPIO, caso não ocorra o pagamento ao CONTRATADO, incidirá sobre o valor faturado, atualização monetária, conforme índice estipulado no presente contrato, proporcional aos **dias em atraso**.

8.3.1.1. Caso a liberação do pagamento não ocorra em até 15 (quinze) dias após a recepção do recurso pelo CONTRATANTE, este incorrerá em multa, no montante de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) ao mês do valor da fatura, limitado a 90 (noventa) dias.
8.4 A comprovada infringência de disposição de contrato implicará retenção de pagamentos, até final solução, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.
8.5 Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO que tenha sido multado, antes de paga ou relevada a multa. Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de descontar das faturas ou da garantia quaisquer débitos do CONTRATADO.
8.6 No mês em que ocorrer entrega de produtos ou subprodutos de madeira, sob pena de não serem medidos e pagos os serviços realizados, e sem prejuízo das penalidades previstas no contrato, deverão ser entregues os seguintes documentos:
8.6.1) original(*is*) ou cópia(*s*) autêntica(*s*) da(*s*) Nota(*s*) Fiscal(*is*) de aquisição dos referidos materiais;
8.6.2) declaração de fornecimento de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica ou de origem nativa de procedência legal em anexo;
8.6.3) original da primeira via da ATPF – Autorização de Transporte de Produtos Florestais, expedida pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA;
8.6.4) comprovante do Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, do fornecedor de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
9.1 Os preços contratuais do objeto licitado poderão ser reajustados, em Reais, de acordo com o inciso LVIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e com a Lei Federal nº 10.192, de 2001.
9.2 O reajustamento dos preços será concedido, quando e se for o caso, dentro do prazo de vigência do contrato, quando transcorrer o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação do orçamento prevista em 22/11/2025, até a data do efetivo adimplemento da obrigação, calculada pelo índice definido neste Contrato;
9.2.1 Na hipótese em que, antes da data da concessão do reajustamento, já houver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, a revisão será considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada;
9.2.2 Ocorrendo atraso na execução dos serviços atribuíveis ao contratado, não será concedido o reajustamento de preços, salvo o correspondente ao respectivo período de execução previsto no cronograma físico-financeiro, sem prejuízo da aplicação das penalidades pertinentes ao atraso;
9.2.3 Se o CONTRATADO antecipar o cronograma de execução, o reajustamento será aplicado com índice correspondente somente pelo período de execução efetiva do objeto contratado, conforme previstos na planilha de medição;
9.2.4 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto neste Contrato pode ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de termo, conforme disposto no art. 136, I, da Lei Federal nº 14.133/2021;
9.2.5 Em nenhuma hipótese será concedido o reajuste de preços sobre itens já executados pelo Contratado;
9.2.6 Os preços contratuais serão reajustados para mais ou para menos, de acordo com a variação dos índices indicados, vedada a periodicidade de reajuste inferior a um ano, contados da data do orçamento estimado;

611-V

9.3 Para o reajustamento será utilizado o "Índice Nacional de Custo da Construção – Disponibilidade Interna – INCC-DI", elaborado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, devendo ser aplicada a fórmula a seguir:

SR = S (I12/I0)

R = SR – S

I12 = índice INCC-DI/FGV do 12º mês do orçamento

I0 = índice INCC-DI/FGV do mês do orçamento

S = saldo de contrato após medição referente ao 12º mês do orçamento

SR = saldo reajustado

R = valor do reajuste

a) Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
b) Na ausência dos índices específicos ou setoriais, previstos no artigo anterior, adotar-se-á o índice geral de preços mais vantajoso para a Administração, calculado por instituição oficial que retrate a variação do poder aquisitivo da moeda.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E GARANTIA ADICIONAL

10.1 A garantia de execução será equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, incluído, no que couber, o reajustamento de preços, podendo ser prestada conforme as modalidades previstas nos artigos 96 e seguintes da Lei 14.133/2021.
10.2. A proponente vencedora deverá, quando da assinatura do termo de contrato de empreitada, sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação da formalização da garantia de execução e da garantia adicional, se houver.
10.2.1 Como condição para assinatura do contrato, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.
10.3 No caso de o contratado optar pela modalidade seguro-garantia, deverá apresentá-lo no prazo máximo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.
10.4 Quando a garantia se processar sob a forma de Seguro-Garantia ou Fiança Bancária, não poderá ser prestada de forma proporcional ao período contratual, devendo sua validade coincidir com o prazo de vigência do contrato. Caso ocorra prorrogação do contrato, a garantia apresentada deverá ser prorrogada.
10.5 Se ocorrer majoração do valor contratual, o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar. Se ocorrer a prorrogação dos prazos contratuais deverá ser providenciada a renovação da garantia contemplando o novo período.

612 m

10.6 A devolução da garantia de execução e da garantia adicional, quando for o caso, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a apresentação de:

a) aceitação pelo CONTRATANTE do objeto contratado e o termo de recebimento definitivo;

b) certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído;

c) comprovantes, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e/ou energia elétrica.

10.7 Nos casos previstos de Extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, não serão devolvidas, sendo, então, apropriadas pelo CONTRATANTE a título de indenização/multa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RESTABELECIMENTO DO EQUILIBRIO-ECONÔMICO FINANCEIRO

11.1. Em caso de ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a parte Contratada poderá apresentar um pedido formal de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro à parte Contratante.

11.2. O pedido deverá ser acompanhado de toda a documentação comprobatória pertinente que justifique o desequilíbrio alegado e a necessidade de restabelecimento.

11.3. A parte Contratante deverá responder ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento do pedido formal e da documentação completa.

11.4. A resposta deverá conter a análise detalhada do pedido e a decisão fundamentada quanto à aceitação, rejeição ou necessidade de complementação de informações. Caso haja necessidade de complementação, a parte interessada será notificada, e um novo prazo será estabelecido para a entrega dos documentos faltantes.

11.5. Em caso de aceitação do pedido, as partes deverão negociar os termos do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, visando sempre à manutenção das condições originalmente pactuadas.

11.6. O acordo resultante da negociação deverá ser formalizado por meio de aditivo contratual, conforme previsto na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO, GESTÃO, SUPERVISÃO E CONTROLE DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1 O fiscal e gestor do contrato serão indicados pelo CONTRATANTE, dentre engenheiros e/ou arquitetos e servidor, respectivamente, ambos capacitados para exercerem essas funções.

12.1.1. Caberá a gestão do contrato à/ao Sr. (a) Darci Diego Lemes Bertolini, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato e ainda:

a) propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;

b) receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;

c) manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;

d) propor medidas que melhorem a execução do contrato.

12.1.2 Caberá ao fiscal do contrato, Sr. (a) Leila Marta Martins Viana, e ao fiscal substituto Sr. (a) Almir Tonolo, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato todas as ocorrências, em especial as que possam

612-V

prejudicar o bom andamento da execução contratual. Além disso, a fiscalização procederá, mensalmente, a contar da data da assinatura deste Contrato, citada no extrato do contrato publicado no Diário Oficial, à medição baseada nos serviços executados, elaborará o boletim de medição, verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido no cronograma físico-financeiro e cronograma de execução aprovado, para que se permita a elaboração do processo de faturamento. Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido no cronograma físico-financeiro, será registrada a situação, inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso.
Ocorrendo a substituição do fiscal, este deverá providenciar a imediata baixa da ART ou RRT.

12.1.3 Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio do Contratante.

12.1.4 A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

12.2 Para efeito de medição e de faturamento, relativo às atividades executadas, deverá ser considerado o cumprimento do avanço das etapas construtivas definidas no cronograma físico-financeiro, que será peça integrante do contrato.

12.2.1 A sistemática de medição e pagamento será associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários.

12.2.2 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

12.2.3 A parte controversa deverá ser objeto de análise e discussão pelas partes contratantes e, solucionada a controvérsia, a parcela correspondente será liberada no prazo previsto contratualmente.

12.2.4 Enquanto não solucionada a controvérsia objeto dos itens 11.2.2 e 11.2.3, o pagamento, pelo CONTRATANTE, de valores referentes à eventual execução de etapas subsequentes do cronograma físico-financeiro, ficará sobrestado.

12.2.5 O CONTRATANTE poderá determinar alterações, de forma motivada, no cronograma físico-financeiro mediante autorização expressa de sua autoridade competente.

12.2.6 A revisão do cronograma físico-financeiro, quando necessária, constitui responsabilidade do CONTRATADO, cabendo ao CONTRATANTE autorizar a sua readequação, desde que motivada e justificada por fatos supervenientes não imputáveis ao CONTRATADO.

12.3 Não são admissíveis, como regra, aditivos contratuais por erro ou omissões no orçamento nos contratos de empreitada por preço global, salvo nos casos de fatos imprevisíveis, em que não seja possível o licitante constatar as eventuais discrepâncias de quantidades com base nos elementos presentes no projeto básico, bem como nos demais casos previstos em lei passíveis de revisão contratual.

12.3.1 Nos casos em que forem encontrados erros de pequena relevância, relativos a pequenas variações de quantitativos, será pago exatamente o preço global acordado.

12.3.2 Nos casos em que forem encontrados erros ou omissões substanciais, subestimativas ou superestimativas relevantes, poderão ser ajustados termos aditivos excepcionalmente, conforme avaliação prévia do gestor do contrato.

12.4 Ao PARANACIDADE caberá a supervisão do contrato, podendo adotar ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas, inclusive notificar o fiscal e/ou gestor, nos seguintes casos:

a) quando houver omissão no cumprimento de suas obrigações;
b) quando verificar problemas na execução do objeto contratado, sem que a fiscalização e/ou gestão tenham tomado providências;
c) quando houver alteração pela CONTRATADA do projeto executivo, sem consulta prévia e anuência da Supervisão do PARANACIDADE.

12.5 A CONTRATADA deverá permitir e colaborar para que funcionários, especialistas e demais peritos enviados pelo CONTRATANTE:
a) inspecionem a qualquer tempo a execução do objeto contratado;
b) examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir.

12.6 A contratada deverá manter no local da obra um preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-la na execução do contrato.

12.7 A CONTRATADA deve manter no canteiro de obra um projeto completo e cópia das especificações técnicas, memoriais, cronograma físico-financeiro, cronograma de execução, planilha de serviços, Boletim Diário de Ocorrências – BDO, o qual, diariamente, deverá ser preenchido e rubricado pelo encarregado da CONTRATADA e pela fiscalização, e deverão ficar reservados para o manuseio da fiscalização.

12.8 A execução da obra aos domingos e feriados somente será permitida com autorização prévia da fiscalização.

12.9 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

12.10 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

12.11 Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição da execução considerada inadequada pelo fiscal. Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte dele, que apresente defeitos, vícios ou incorreções, enquanto perdurar a vigência da garantia prevista no ordenamento jurídico, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiros para o CONTRATANTE.

12.12 Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material rejeitado.

12.13 A fiscalização e a CONTRATADA podem solicitar reuniões de gerenciamento. A finalidade será revisar o cronograma das atividades remanescentes e discutir os problemas potenciais.

12.14 Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva após o seu recebimento. Todos os assuntos discutidos e decisões tomadas em reuniões do CONTRATANTE com o CONTRATADO serão registradas em atas, que servirão de documento legal da obra e permitirão gerenciar as responsabilidades por tarefas específicas. As atas serão lavradas e assinadas pelos participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRAS PROVISÓRIAS E DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

613-V

13.1 A CONTRATADA deve submeter os desenhos, especificações técnicas e memoriais propostos para as obras provisórias que se façam necessárias à fiscalização, que deverá aprová-los caso estejam adequados ao objeto deste Contrato.
13.2 A CONTRATADA é responsável pelo projeto das obras provisórias.
13.3 A aprovação pela fiscalização não altera as responsabilidades da CONTRATADA pelo projeto de obras provisórias.
13.4 A CONTRATADA deve obter a aprovação dos órgãos competentes para o seu projeto de obras provisórias.
13.5 Por determinação do CONTRATANTE, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizer(*em*) na obra, nos limites autorizados em lei.
13.6 A supressão de serviços resultantes de acordo celebrado expressamente entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA poderá ultrapassar o limite estabelecido no parágrafo anterior.
13.7 Se no Contrato não tiverem sido contemplados preços unitários, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, utilizando-se como parâmetro tabelas oficiais, respeitados os limites estabelecidos no caput desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS MATERIAIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
14.1 Os materiais, veículos, máquinas e equipamentos a serem empregados nos serviços decorrentes deste Contrato serão fornecidos pela CONTRATADA e serão de primeira qualidade, cabendo ao CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.
14.2 Sempre que dos documentos de licitação não constarem características determinadas em referência à mão-de-obra, materiais, artigos e equipamentos, entender-se-á que devem ser novos, da melhor qualidade em suas respectivas espécies, de acordo com a finalidade a que se destinam. No caso em que materiais, artigos e equipamentos são mencionados nas especificações técnicas e/ou memoriais como "similar" a qualquer padrão especial, o CONTRATANTE decidirá sobre a questão da similaridade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SEGURANÇA DO TRABALHO
15.1 A CONTRATADA não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores, deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI, deverá treinar e tornar obrigatório o uso dos EPIs.
15.2 O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter a identificação da CONTRATADA.
15.3 A CONTRATADA, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente do capítulo "Da Segurança e da Medicina do Trabalho", Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego e Normas Regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho.
15.4 Deverão ser observadas pela CONTRATADA todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados e aos materiais envolvidos na obra, de acordo com as Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego e Normas Regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho.
15.5 O CONTRATANTE atuará objetivando o total cumprimento das normas de segurança, estando autorizado a interditar serviços ou parte destes em caso do não cumprimento das

exigências de lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso na execução da obra.

15.6 Cabe à CONTRATADA solicitar ao CONTRATANTE a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidente (*s*) na obra, nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SEGURANÇA DA OBRA E DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

16.1 A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste contrato, nos termos do Art. 618 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo o CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem aos projetos e/ou especificações técnicas e/ou memoriais.

16.2 A CONTRATADA deverá manter um perfeito sistema de sinalização e segurança em todos os locais de serviços, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

16.3 A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

16.4 Caso a CONTRATANTE seja acionada judicial ou administrativamente, inclusive reclamações trabalhistas, por qualquer ato decorrente do presente contrato, a CONTRATADA assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações.

16.5 A intenção das partes, aqui manifestada expressamente, é a de que a CONTRATADA assuma e se responsabilize direta e integralmente pela plena e total realização dos serviços contratados, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

16.6 A CONTRATADA responde, exclusiva e diretamente, por todo e qualquer ato ilícito praticado por seus prepostos, bem como a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais (Art. 932, III, Código Civil), não podendo a CONTRATANTE ser responsabilizada por eles a nenhum título.

16.7 O CONTRATADO é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

17.1 O objeto deste Contrato será recebido provisoriamente, em no máximo 15 (quinze) dias, após a comunicação ao CONTRATANTE da conclusão do objeto deste Contrato pela CONTRATADA, ficando esta responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados até o seu recebimento definitivo, exceto por danos que sejam de responsabilidade do CONTRATANTE. A aceitação da obra pelo CONTRATANTE se dará quando não houver qualquer pendência por parte da CONTRATADA.

17.2 O recebimento definitivo do objeto deste Contrato deverá estar formalizado até 60 (sessenta) dias do recebimento provisório, mediante comissão especificamente designada pelo CONTRATANTE. Decorrido esse prazo, sem qualquer manifestação do Contratante, a(*s*) obra (*s*) será(*ão*) considerada(*s*) como recebida(*s*) definitivamente.

17.3 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade da obra, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

17.4. Os termos de recebimento definidos neste capítulo constituem atos administrativos

614-V

anuláveis nas hipóteses de erro ou ignorância, dolo, coação, simulação, fraude, incapacidade dos agentes públicos, impossibilidade jurídica ou ilicitude.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1 A Contratada não poderá subcontratar o presente Contrato, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do Contratante.

18.1.1 É vedada a subcontratação total do objeto licitado.

18.2 A subcontratação parcial do objeto, será permitida até o limite de 25% (Vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, respeitando o limite máximo constante no Edital de licitação, nas seguintes condições:

a) Autorização prévia por escrito do contratante, a quem incumbe aferir as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista da subcontratada, bem como, os requisitos de qualificação técnica;

b) Não poderão ser subcontratadas parcelas do objeto para as quais foi exigida, como requisito de habilitação técnico-operacional, a apresentação de atestados que comprovem execução de serviço com características semelhantes.

18.3 A relação que se estabelece na assinatura do contrato é exclusivamente entre o Município e a contratada, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie entre a contratante e a subcontratada, inclusive no que diz respeito aos pagamentos, que permanecem os mesmos.

18.4 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

18.5 Se a CONTRATADA ceder o presente Contrato a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas sem autorização prévia e expressa do CONTRATANTE, deverá obrigatoriamente reassumir a execução da obra, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da notificação ou aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais, inclusive, extinção contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO E PENALIDADES

EXTINÇÃO

19.1 O presente instrumento poderá ser extinto, nos termos dos artigos 137 e seguintes da Lei 14.133/2021:

19.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

19.1.2 de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

19.1.3 por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

19.2 A extinção unilateral do contrato implicará a apuração de perdas e danos, a perda da garantia de execução, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

19.3 No caso de extinção consensual, a parte que pretender extinguir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

19.4 Declarada a extinção do contrato, que vigorará a partir da data da sua assinatura, a CONTRATADA se obriga, expressamente, a entregar o percentual executado e/ou o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza, devendo, obrigatoriamente, apresentar os documentos previstos para liberação da última parcela.

19.5 A documentação da rescisão deverá ser inserida no Portal para análise do PARANACIDADE.

PENALIDADES

19.6 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.7 À CONTRATADA, poderão ser aplicadas pelo CONTRATANTE as seguintes sanções:

19.7.1 Advertência por escrito, em caso de descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital e seus anexos e neste contrato, que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves;

19.7.2 Multa de mora de 0,1% (zero vírgula um por cento), por dia de atraso, sobre o valor da parcela recebida em desacordo com o cronograma físico-financeiro acordado, limitada a 90 (noventa) dias.

19.7.3 multa compensatória, em caso de inadimplência parcial, de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;

19.7.4 multa compensatória, em caso de inadimplência total, de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

19.7.5 Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do CONTRATANTE, por prazo não superior a 3 (três) anos, nos casos previstos nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 18.5, na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

19.7.6 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, nos casos previstos nas alíneas "h", "i", "j", "k" e "l" do item 18.5, bem como nos casos previstos no item 18.6.5 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/2021.

19.8 As sanções de advertência; impedimento de licitar e contratar; e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, facultada a defesa prévia do CONTRATADO.

19.9 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo MUNICÍPIO ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

19.10 A sanção de multa poderá também ser aplicada ao responsável por qualquer das

615-V

infrações administrativas previstas no item 18.5, não podendo ser inferior a 0,5% nem superior a 30% do valor contratual.

19.11. O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto nos artigos 156 e seguintes da Lei 14.133/2021, garantido o exercício de contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – ANTICORRUPÇÃO

20.1 As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, comprometem-se que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

21.1 Este Contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133. de 2021, mediante anuência expressa do PARANACIDADE, salvo as que tratarem da prorrogação, tão somente, do prazo de vigência contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 Deverá a CONTRATADA notificar à fiscalização e aguardar instruções sobre os procedimentos a serem seguidos, quando vier a ser descoberto qualquer objeto de valor histórico ou valor significativo em qualquer parte do canteiro de obras e/ou local em que está sendo executado o objeto do presente contrato.

22.2 Havendo discrepância entre os valores indicados numericamente e por extenso, fica desde já acordado entre as partes contratantes que sempre prevalecerão aqueles mencionados por extenso.

22.3 Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor e aplicáveis a espécie.

22.4 O presente contrato e seus aditamentos serão publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico oficial do município m até 20 dias úteis da data da sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DA UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS E SUBPRODUTOS DE MADEIRA

23.1 No que diz respeito ao Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, a empresa deverá executar a obra de acordo com a Resolução do CONAMA n.º 307, de 5 de julho de 2002 e suas alterações juntamente com a legislação pertinente do município onde será realizada.

23.2 A contratada somente deverá utilizar produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica ou nativa que tenham procedência legal, conforme Decreto Estadual n.º 4.889, de 31 de maio de 2005.

23.2.1. O descumprimento, pelo CONTRATADO, dos requisitos impostos no item 22.2 deste Contrato, poderá implicar extinção do contrato, com amparo no art. 137, I da Lei

616

Federal 14.133, de 2021, c/c a aplicação das penalidades previstas nos mesmos Diplomas Legais e neste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

24.1 As partes elegem o foro da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

24.2 Fica pactuado entre as partes que este contrato adota a data da assinatura citada no extrato do contrato publicado como data do acordo firmado, estando as demais clausulas vinculadas submetidas a esta data.

E assim, por estarem justos e contratados assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cascavel, 05 de junho de 2026.

Fernando N. Fernandes

CONTRATANTE	CONTRATADA
MUNICÍPIO DE CASCAVEL	**FERNANDES TERRAPLENAGEM LTDA**
RENATO SILVA	FERNANDO DO NASCIMENTO FERNANDES

Testemunhas:

RG

RG

PAM

Digitalizado com CamScanner

EXTRATO DO CONTRATO Nº 094/2026 - PMC

CONTRATANTE: Município de Cascavel, Estado do Paraná, com sede à Rua Paraná, n°5000, inscrito no CGC/MF nº 76.208.867/0001-07, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Renato Silva, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.1xx.x08 e do CPF/MF nº 431.xxx.xx9-x2, e

CONTRATADA: FERNANDES TERRAPLENAGEM LTDA, com sede na Rua Hugo Zenni, nº 172, Vila Industrial, Toledo/PR,CEP:85.905-530, inscrita no CNPJ 10.745.478/0001-02, representada por Fernando do Nascimento Fernandes portador da cédula de identidade R.G. n. º 8.6xx.xx0-5, inscrito no CPF sob n. º 009.xxx.xx9-x0.

OBJETO: Pavimentação asfáltica em CBUQ de 4,371,00m da estrada rural do Castelo no distrito de Juvinópolis.

VALOR: R$ 6.435.000,00 (Seis milhões, quatrocentos e trinta e cinco mil reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 180 (Cento e oitenta) dias contados a partir da assinatura do contrato.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 360 dias.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 05 de junho de 2026.

FORO: Comarca de Cascavel, Estado do Paraná.

Cascavel, 09 de junho de 2026.

618m

EXTRATO DO CONTRATO Nº 094/2026 - PMC

CONTRATANTE: Município de Cascavel, Estado do Paraná, com sede à Rua Paraná, n°5000, inscrito no CGC/MF nº 76.208.867/0001-07, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Renato Silva, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.1xx.x08 e do CPF/MF nº 431.xxx.xx9-x2, e

CONTRATADA: FERNANDES TERRAPLENAGEM LTDA, com sede na Rua Hugo Zenni, nº 172, Vila Industrial, Toledo/PR,CEP:85.905-530, inscrita no CNPJ 10.745.478/0001-02, representada por Fernando do Nascimento Fernandes portador da cédula de identidade R.G. n. º 8.6xx.xx0-5, inscrito no CPF sob n. º 009.xxx.xx9-x0.

OBJETO: Pavimentação asfáltica em CBUQ de 4,371,00m da estrada rural do Castelo no distrito de Juvinópolis.

VALOR: R$ 6.435.000,00 (Seis milhões, quatrocentos e trinta e cinco mil reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 180 (Cento e oitenta) dias contados a partir da assinatura do contrato.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 360 dias.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 05 de junho de 2026.

FORO: Comarca de Cascavel, Estado do Paraná.

Cascavel, 09 de junho de 2026.

1

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 161/2026
Pregão Eletrônico Nº 24/2026
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CASCAVEL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.208.867/0001-07, com sede no Centro Administrativo Municipal José Silvério de Oliveira, sito à Rua Paraná, n.º 5.000, Bairro Centro, Cascavel, Estado do Paraná, CEP 85.810-011, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Renato Silva.
CONTRATADA:E F ALBERT GAS E AGUA, CNPJ:11.733.602/0001-74, Rua Eucalipto 345, Parque Verde, Cascavel-PR CEP:85.807-650, Representada por seu representante legal, Edson Fritz Albert.
OBJETO: aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP a granel, recarga de botijão de P13 e P45 quilos e cilindro de P45 em atendimento aos diversos Órgãos da Administração Pública Municipal. Conforme descrito abaixo:

Item	Especificação	Marca	Unid	Qtde	Valor Unit. (R$)	Total
4	CASCO DE BUTIJÃO DE GÁS P 13	SUPERGASBRAS	UND	55	R$ 196,16	R$ 10.788,80
5	CASCO DE BUTIJÃO DE GÁS P 45	SUPERGASBRAS	UND	31	R$ 742,55	R$ 23.019,05
Valor Total: R$33.807,85 (trinta e três mil, oitocentos e sete reais e oitenta e cinco centavos)						

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
FIRMADO EM: 26 de maio de 2026.
ASSINATURA: Renato Silva
Fernanda Laux Cardoso

TRIGÉSIMO SÉTIMO TERMO
APOSTILAMENTO DO TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º 005/2023
Pregão Eletrônico nº 315/2022
Contratante: MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Contratada: PRIME CONSULTORIA E ACESSORIA EMPRESARIAL LTDA
Objeto: Em cumprimento ao solicitado através da Comunicação Interna nº 14/2026, emitida pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, altera-se as dotações do contrato supramencionado, incluindo-se a dotação principal 2425, elemento 3339039 e subelemento 3339039199900.
Cascavel/PR, 09 de junho de 2026.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/06/2026 16:51 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p86e647e3d952a
POR MUNICÍPIO DE CASCAVEL 76208867000107 - (***.872.009-**)

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Órgão Oficial Certificado Digitalmente

Edição Ordinária - Nº 4477 - Ano XVIII - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo

10 de junho de 2026 - Página 1 de 6

ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL-PR

Lei nº 5.551, de 23 de julho de 2019
Secretaria Municipal de Comunicação Social

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 093/2026 - PMC

CONTRATANTE: Município de Cascavel, Estado do Paraná, com sede à Rua Paraná, nº5000, inscrito no CGC/MF nº 76.208.867/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Renato Silva, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.1xx.x08 e do CPF/MF nº 431.xxx.xx9-x2, e

CONTRATADA: D & D PAVIMENTAÇÕES, com sede na BR 163 KM 290,5 s/nº - Zona Rural, Marechal Cândido Rondon, inscrita no CNPJ 12.581.077/0001-82 neste ato representada por Neuri Dalmina, portador da cédula de identidade R.G. n. º 7.2xx.xxx-4, inscrito no CPF sob n. º 24x.xxx.xx9-15.

OBJETO: Pavimentação asfáltica em CBUQ de 13.618,53m da estrada rural Coopavel no distrito de Diamante

VALOR: R$ 20.097.000,00 (Vinte milhões e noventa e sete mil reais)

PRAZO DE EXECUÇÃO: 360 (trezentos e sessenta) dias contados a partir da assinatura do contrato.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 720 (setecentos e vinte) dias.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 02 de junho de 2026.

FORO: Comarca de Cascavel, Estado do Paraná.

Cascavel, 09 de junho de 2026.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 076/2026
CONCORRÊNCIA N.º 025/2024
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASCAVEL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 09.051.532/0001-22, com endereço a Rua Pernambuco, n.º 1.900, Bairro Centro, Cascavel, Estado do Paraná, CEP 85.810-021, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde Sr. Ali Hassan Haidar, por intermédio do Município de Cascavel, com sede na Rua Paraná nº 5000, na cidade de Cascavel/PR, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 76.208.867/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Renato Silva.
CONTRATADA: CONSTRUTORA DANILO BANDEIRA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.684.048/0001-20, com endereço a Rua Antônio Alves Massaneiro, nº 323/901, Cascavel/PR, CEP 85.812-090, neste ato representado por Danilo Silva Bandeira.
OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato pelo prazo de 03 (três) meses, a partir de 30/07/2026 ate 30/10/2026, o o prazo da execução em 03 (três) meses, iniciando em 03/08/2026 e finalizando no 03/09/2026.
FIRMADO EM: 08 DE JUNHO DE 2026.
ASSINATURAS: Ali Hassan Haidar
Renato Silva
Danilo Silva Bandeira

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Órgão Oficial Certificado Digitalmente

Edição Ordinária - Nº 4477 - Ano XVIII - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo

10 de junho de 2026 - Página 2 de 6

EXTRATO DO CONTRATO Nº 094/2026 - PMC

CONTRATANTE: Município de Cascavel, Estado do Paraná, com sede à Rua Paraná, nº5000, inscrito no CGC/MF nº 76.208.867/0001-07, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Renato Silva, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.1xx.x08 e do CPF/MF nº 431.xxx.xx9-x2, e

CONTRATADA: FERNANDES TERRAPLENAGEM LTDA, com sede na Rua Hugo Zenni, nº 172, Vila Industrial, Toledo/PR,CEP:85.905-530, inscrita no CNPJ 10.715.476/0001-02, representada por Fernando do Nascimento Fernandes portador da cédula de identidade R.G. n. * 8.6xx.xx0-5, inscrito no CPF sob n. º 069.xxx.xx9-x0.

OBJETO: Pavimentação asfáltica em CBUQ de 4,371,00m da estrada rural do Castelo no distrito de Juvinópolis.

VALOR: R$ 6.435.000,00 (Seis milhões, quatrocentos e trinta e cinco mil reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 180 (Cento e oitenta) dias contados a partir da assinatura do contrato.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 360 dias.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 05 de junho de 2026.

FORO: Comarca de Cascavel, Estado do Paraná.

Cascavel, 09 de junho de 2026.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 161/2026
Pregão Eletrônico Nº 24/2026
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CASCAVEL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.208.867/0001-07, com sede no Centro Administrativo Municipal José Silvério de Oliveira, sito a Rua Paraná, n.º 5.000, Bairro Centro, Cascavel, Estado do Paraná, CEP 85.810-011, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Renato Silva.
CONTRATADA:E F ALBERT GAS E AGUA, CNPJ:11.733.802/0001-74, Rua Eucalipto 345, Parque Verde, Cascavel-PR CEP:85.807-650, Representada por seu representante legal, Edson Fritz Albert.
OBJETO: recarga de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP a granel, recarga de botijão de P13 e P45 quilos e direito de P45 em atendimento aos diversos Órgãos da Administração Pública Municipal. Conforme descrito abaixo:

Item	Especificação	Marca	Unid	Qtde	Valor Unit. (R$)	Total
4	GASO DE RUTILO DE GÁS P 13	SUPERGASBRAS	UNID	55	R$ 196,18	R$ 10.789,90
5	GASO DE RUTILO DE GÁS P 45	SUPERGASBRAS	UNID	31	R$ 743,88	R$ 23.051,95

Valor Total: R$33.607,85 (trinta e três mil, seiscentos e sete reais e oitenta e cinco centavos)

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
FIRMADO EM: 26 de maio de 2026.
ASSINATURA: Renato Silva
Fernanda Laue Cantoni

TRIGÉSIMO SÉTIMO TERMO
APOSTILAMENTO DO TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º 005/2023
Pregão Eletrônico nº 315/2022
Contratante: MUNICIPIO DE CASCAVEL
Contratada: PRIMF CONSULTORIA E ACESSORIA EMPRESARIAL LTDA
Objeto: Em cumprimento ao solicitado através da Comunicação Interna nº 14/2026, emitida pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, altera-se as dotações do contrato supramencionado, incluindo-se a dotação principal 2425, elemento 3339039 e subelemento 333903919900.
Cascavel/PR, 09 de junho de 2026.

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Órgão Oficial Certificado Digitalmente

Edição Ordinária - Nº 4477 - Ano XVIII - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo

10 de junho de 2026 - Página 3 de 6

PRIMEIRO TERMO
APOSTILAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 159/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0172026
Contratante: MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Contratada: DEDETIZADORA ATRAXX LTDA.
Objeto: Conforme Portaria nº 1426 de 2026 , designa-se a partir de 08 de junho de 2026, como Fiscal a servidora Glecy Kelly Teles da Silva, matrícula nº 35.922-1, para atendimento do Decreto Municipal nº 14.405/2018, ainda de acordo com a Comunicação Interna nº 186/2026 exclui-se a Fiscal Larissa da Silva Walther.
Cascavel/PR, 09 de junho de 2026.

RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO ADMINISTRATIVO N.º 160/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 24/2026
Retifica-se a seguinte informação, publicada no pg 2 do Órgão Oficial do Município e pg 2 do Jornal O Paraná em 09 de junhoo de 2026, do extrato supracitado, em virtude da correção do contratante da ata.
Onde se lê: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASCAVEL, com sede na Rua Pernambuco nº 1.900, na cidade de Cascavel/PR, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 09.051.532/0001-22, neste ato representado pelo Prefeito do Município de Cascavel, Sr. Renato da Silva, brasileiro, portador da matrícula funcional nº 34.702-04
Leia-se: MUNICIPIO DE CASCAVEL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.208.867/0001-07, com sede no Centro Administrativo Municipal José Silvério de Oliveira, sito à Rua Paraná, n.º 5.000, Bairro Centro, Cascavel, Estado do Paraná, CEP 85.810-011, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Renato Silva.

OITAVO TERMO
APOSTILAMENTO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS Nº 185/2025- SEPLAG
Inexigibilidade nº 49/2025
Contratante: MUNICIPIO DE CASCAVEL
Contratada: ASSOCIACAO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS DO SISTEMA INTEGRADO MUNICIPAL DE CASCAVEL - VALESIM
Objeto: Em cumprimento ao solicitado através da Comunicação Interna nº 14014/2026, emitida pela Secretaria Municipal de Cultura, altera-se a dotação do contrato supramencionado, incluindo-se a dotação principal 1554, elemento 3339039 e subelemento 333903972.
Cascavel/PR, 09 de junho de 2026.

NONO TERMO
APOSTILAMENTO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 077/2022
Pregão Eletrônico nº 028/2022
Contratante: MUNICIPIO DE CASCAVEL
Contratada: AREA5 TECNOLOGIA LTDA
Objeto: Em cumprimento ao solicitado através da Comunicação Interna nº 1051/2026, emitida pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED altera-se a dotação do contrato supramencionado, incluindo-se a dotação principal 229, elemento 3339040 e subelemento 333904057O.
Cascavel/PR, 09 de junho de 2026.

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 087/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2026
CONTRATANTE: Município de Cascavel, com sede na Rua Paraná nº 5000, na cidade de Cascavel/PR, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 76.208.867/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Renato Silva.
CONTRATADA: BIZU AGRO LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 60.287.267/0001-33, sediado(a) na Rua Adolpho Thomaz de Aquino, nº 4298, Centro, Motuca/SP,CEP:14835-000, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por Bruno Fatori Ponsoni
OBJETO: Aquisição de equipamentos agrícolas (roçadeira), através da Transferência Especial nº 45000004, para implementação de melhorias na infraestrutura rural de Cascavel/PR.
VALOR:R$ 8.490,00 (Oito mil, quatrocentos e noventa reais).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
FIRMADO EM: 08 de junho de 2026.
ASSINATURAS: Renato Silva
Bruno Fatori Ponsoni

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Órgão Oficial Certificado Digitalmente

Edição Ordinária - Nº 4477 - Ano XVIII - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo

10 de junho de 2026 - Página 4 de 6

RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO OITAVO EXTRATO
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 088/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 24/2022
Onde se lê: Dispensa de Licitação nº 24/2026, leia-se Dispensa de Licitação nº 24/2022.
Onde se lê: SEASO, leia-se SEMDEC

RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO ADMINISTRATIVO N.º 162/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 24/2026
Retifica-se a seguinte informação, publicada na pg 1 do Órgão Oficial do Município e pg 2 do Jornal O Paraná em 09 de junhoo de 2026, do extrato supracitado, em virtude da correção do contratante da ata.
Onde se lê: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASCAVEL, com sede na Rua Pernambuco nº 1.900, na cidade de Cascavel/PR, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 09.051.532/0001-22, neste ato representado pelo Prefeito do Município de Cascavel, Sr. Renato da Silva, brasileiro, portador da matrícula funcional nº 34.702-04
Leia-se: MUNICIPIO DE CASCAVEL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.208.867/0001-07, com sede no Centro Administrativo Municipal José Silvério de Oliveira, sito à Rua Paraná, n.º 5.000, Bairro Centro, Cascavel, Estado do Paraná, CEP 85.810-011, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Renato Silva.

SEXAGÉSIMO QUARTO TERMO
APOSTILAMENTO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 210/2022
Pregão Eletrônico n.º 192/2021
Contratante: MUNICIPIO DE CASCAVEL
Contratada: CONNECT BRASIL VIAGENS E TURISMO LTDA – ME
Objeto: Em cumprimento da Comunicação Interna nº 044/2026, emitida pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, alteram-se a dotação do contrato supramencionado, incluindo-se a dotação 467 - SEASO, elemento 33390530 e subelemento 333903301.
Cascavel/PR, 09 de junho de 2026.

SÉTIMO TERMO
APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 244/2025 - SESAU.
Dispensa de licitação nº 048/2025.
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASCAVEL, por intermédio do Município de Cascavel/PR.
Contratada: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ - CONSAMU
Objeto: Em cumprimento à Comunicação Interna nº 11/2026, emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, alteram-se as dotações do contrato supramencionado:
Dotação: 427, elemento: 3317170, subelemento: 331717099. Dotação: 429, elemento: 3337170, subelemento: 33371703001; Dotação: 392, elemento: 3337170, subelemento: 33371703001.
Cascavel/PR, 09 de junho de 2026

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
SÚMULA DO PROCESSO – DISPENSA

Nº AQUISIÇÃO DIRETA	OBJETO	CONTRATADA	VALOR TOTAL	SECRETARIA
Dispensa de Licitação Nº 17/2026	Contratação de empresa de prestação de serviços e fornecimentos de peças para a manutenção das câmaras frias do Setor de Nutrição Escolar do Município de Cascavel/PR	Servtech Refrigeração Comercial e Industrial Ltda 47.932.147/0001-83	R$ 10.890,00	SEMED

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
AVISO DE RETIFICAÇÃO - PREGÃO ELETRONICO Nº 60/2026
Retifica-se o horário de abertura publicado na pag. 3 do Órgão Oficial do Município em 04 de junho de 2026
Edição nº 4473 e publicado na pag. 60 do Diário Oficial do Estado em 08 de junho de 2026. Onde se lê: 8h00min Leia-se: 9h00min. Cascavel/PR, 09 de junho de 2026. Ana Caroline Coteli Hank, Pregoeira.

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Órgão Oficial Certificado Digitalmente

Edição Ordinária - Nº 4477 - Ano XVIII - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo

10 de junho de 2026 - Página 5 de 6

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 63/2026
OBJETO: COLETA E LIMPEZA DE SILO DO PÓ DE MOF .

Sessão Pública: **28 de junho de 2026 às 09h00min.** Local: www.gov.br/compras UASG N.º 987493. Tipo: Menor Preço - Nova Lei de Licitações) por item. Valor Total da Licitação: R$ 21.447,50. O Edital de Licitação e demais documentos relativos ao certame estão disponíveis para acesso a qualquer hora e por qualquer interessado no Portal do Cidadão do Município de Cascavel: https://cascavel.atende.net. Cascavel/PR, 9 de junho de 2026. Gabriel Vinicius Rabel, (a).

MUNICÍPIO DE CASCAVEL

AVISO DE PRORROGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 55/2026

Comunica-se aos interessados que em virtude de alteração no Termo de Referência, fica prorrogada a sessão pública para **26 de junho de 2026 às 09h00min.** O Edital de licitação retificado está disponível para acesso a qualquer hora e por qualquer interessado no Portal do Cidadão do Município de Cascavel, https://cascavel.atende.net, tornando-se sem efeito o Edital anterior. Cascavel/PR, 9 de junho de 2026. Ana Caroline Coteri Hank. Pregoeira.

MUNICÍPIO DE CASCAVEL

AVISO DE PRORROGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2026

Comunica-se aos interessados que em virtude de adequação no quesito prazos, fica prorrogada a sessão pública para **30 de junho de 2026 às 09h00min.** O Edital de licitação retificado está disponível para acesso a qualquer hora e por qualquer interessado no Portal do Cidadão do Município de Cascavel: https://cascavel.atende.net, tornando-se sem efeito o Edital anterior. Cascavel/PR, 9 de junho de 2026. Jane Angel. Pregoeira.

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
AVISO DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 67/2026
OBJETO DA LICITAÇÃO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza, higienização e conservação, com fornecimento de produtos, materiais e equipamentos necessários para atender as Unidades e Serviços da Saúde do Município de Cascavel/PR, com dedicação exclusiva de mão de obra.

Comunica-se aos interessados que o Prefeito do Município de Cascavel decidiu por **NEGAR PROVIMENTO** aos recursos interpostos pelas proponentes **MISERVI ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA** e **COSTA OESTE SERVIÇOS LTDA**, no âmbito do julgamento da habilitação da licitação acima indicada. A íntegra da decisão pode ser acessada a qualquer tempo e por qualquer interessado no Portal do Cidadão do Município de Cascavel: https://cascavel.atende.net (Serviços Fornecedores > Licitações). Cascavel, 09 de junho de 2026. Renato Silva, Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
AVISO DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 09/2026
OBJETO DA LICITAÇÃO: Aquisição de máquinas rodoviárias - SAM 221.

Comunica-se aos interessados que o Prefeito do Município de Cascavel decidiu por **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso interposto pela proponente **MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA**, no âmbito da habilitação das empresas **ZEEPO MOTORS DO BRASIL LTDA**; **RAIZ FORTE LTDA** e **ATOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA**. A íntegra da decisão pode ser acessada a qualquer tempo e por qualquer interessado no Portal do Cidadão do Município de Cascavel. https://cascavel.atende.net (Serviços Fornecedores > Licitações). Cascavel, 09 de junho de 2026. Renato Silva, Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Órgão Oficial Certificado Digitalmente

Edição Ordinária - Nº 4477 - Ano XVIII - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo

10 de junho de 2026 - Página 6 de 6

FUNDETEC

FUNDETEC – DECISÃO DE RECURSO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2026 – PROCESSO Nº. 23/2026 – OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA FUNDETEC **RECURSO ADMINISTRATIVO – Recorrente:** 08.090.729 ROBSON MAGALHÃES JORGE, CNPJ n.º 66.000.736/0001-04 **DECISÃO:** Após análise dos fundamentos elencados nas razões do recurso do recorrente e manifestação da Agente de Contratação reconheço o recurso interposto pela empresa acima citada, dando-lhe provimento tornando nula sua desclassificação, retornando a fase de julgamento e alterando, portanto, a classificação de empresas ZEM & ZEM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ n.º 34.930.246/0001-66. Cascavel, 09 de junho de 2026.

PRISCILA DA FONSECA LEI

FUNDETEC – EXTRATO DE ADITIVO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 05/2025 – INEXIGIBILIDADE Nº 05/2025 – PROCESSO Nº 36/2024 – Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de consultorias visando o atendimento aos programas de Inovação da Fundetec. **Contratante:** FUNDETEC, CNPJ/MF nº. 72.229.042/0001-07, representada neste ato pelo Sr Thiago Guerra. **Contratadas: SW INTELIGENCIA EMPRESARIAL LTDA**, CNPJ/MF n.º 27.476.606/0001-07, neste ato representada pela Sra. Eliane Bottes Polmado. **Reajuste:** Conforme índice IPCA. **Vigência:** 12 (doze) meses, a partir do 21 de maio de 2026.

FUNDETEC - EXTRATO
Publicação do Extrato do Contrato nº. 21/2026 – Pregão Eletrônico nº. 11/2026 – Processo nº. 24/2026. Objeto: Contratação de serviços de calibração, ajustes e qualificação técnica de equipamentos utilizados no laboratório de água e alimentos do Parque de Agroinovação Fundetec. **Contratante:** FUNDETEC, CNPJ/MF nº. 72.229.042/0001-07, representada neste ato pelo Presidente, o Sr. Thiago Guerra. **Contratada: RSL CIENTIFICA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ/MF nº 09.082.080/0001-48, neste ato representada pelo Sr. Silvio Cesar Farias. **Valor Total:** R$ 28.966,00 (vinte e quatro mil, novecentos e sessenta e seis reais). **Vigência.** 12 meses. **Firmado em:** 29 de maio de 2026.

IPC

INSTITUTO DE PLANEJAMENTO DE CASCAVEL - IPC
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA Nº 062/2026 (ELETRÔNICA)
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de camisetas tradicionais e camisetas polo personalizadas, destinadas à identificação e padronização dos servidores do Instituto de Planejamento de Cascavel - IPC, por meio de dispensa eletrônica, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência.
SESSÃO PÚBLICA: 18 de junho às 09h00min. Local: www.gov.br/compras. UASG N° 926371. Tipo: Menor Preço (Nova Lei de Licitações) por item. Valor total da Contratação Direta, R$ 27.377,90. O Aviso de Contratação Direta e demais documentos relativos ao certame a partir do primeiro dia útil seguinte à publicação deste aviso por qualquer interessado no Portal do Cidadão do Município de Cascavel, https://cascavel.atende.net. Cascavel/PR, 09 de junho de 2026. Vinicius de Lima Boza, Presidente do IPC

INSTITUTO DE PLANEJAMENTO DE CASCAVEL
SUMULA DO PROCESSO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nº AQUISIÇÃO DIRETA	OBJETO	CONTRATADA	VALOR TOTAL
06/2026	Aquisição de licença vitalícia de software de Análise de Regressão Múltipla TS Sisreg para atender a necessidade do Instituto de Planejamento de Cascavel – IPC	Tecsys Engenharia Ltda	R$ 2.460,00

CI1243813-E26

Edição Disponível Gratuitamente: https://cascavel.atende.net/

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ
CNPJ: 00.944.573/0001-08
Endereço: Av. Brasil, nº 11.366 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR
Fone: 45 3220-4850
Site: www.cisop.com.br

CISOP | AME PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 81/2026 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2026
CONTRATANTE: CISOP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 00.944.573/0001-08.
CONTRATADO: RAVELLI DECOR LTDA, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 04.297.670/0001-72
OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de protetor de parede tipo bate-maca/bate-cadeira hospitalar.
VALOR TOTAL: R$ 9.426,00 (nove mil, quatrocentos e vinte e seis reais).
VIGÊNCIA: 10/06/2026 a 10/06/2027
DATA DA ASSINATURA: 09/06/2026
ASSINATURAS: MAXWELL SCAPINI e RAFAEL MONTANARI BORTOLOZZO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 86/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2026
CONTRATANTE: CISOP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 00.944.573/0001-08.
CONTRATADO: FNGTECH INFORMATICA LTDA, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 62.993.319/0001-27
OBJETO: Aquisição de materiais de informática, processamentos de dados e áudio visual.
VALOR TOTAL: R$ 55.898,70 (cinquenta e cinco mil, oitocentos e noventa e oito reais e setenta centavos)
VIGÊNCIA: 10/06/2026 a 10/06/2027
DATA DA ASSINATURA: 09/06/2026
ASSINATURAS: MAXWELL SCAPINI e FABRIZIO GUSTAVO BERGAMO CECILIO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 87/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2026
CONTRATANTE: CISOP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 00.944.573/0001-08.
CONTRATADO: 66.204.619 ANA BEATRIZ DE OLIVEIRA BOLSSONI, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 66.204.619/0001-26
OBJETO: Aquisição de materiais de informática, processamentos de dados e áudio visual.
VALOR TOTAL: R$ 1.650,00 (um mil, seiscentos e cinquenta reais)
VIGÊNCIA: 10/06/2026 a 10/06/2027
DATA DA ASSINATURA: 09/06/2026
ASSINATURAS: MAXWELL SCAPINI e ANA BEATRIZ DE OLIVEIRA BOLSSONI

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 88/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2026
CONTRATANTE: CISOP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 00.944.573/0001-08.
CONTRATADO: 66.439.966 ADRIANA AZAMBUJA BISSANI, Pesaoe Jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 66.439.966/0001-38
OBJETO: Aquisição de materiais de informática, processamentos de dados e áudio visual.
VALOR TOTAL: R$ 607,50 (seiscentos e sete reais e cinquenta centavos)
VIGÊNCIA: 10/06/2026 a 10/06/2027
DATA DA ASSINATURA: 09/06/2026
ASSINATURAS: MAXWELL SCAPINI e ADRIANA AZAMBUJA BISSANI

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 89/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2026
CONTRATANTE: CISOP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 00.944.573/0001-08.
CONTRATADO: CARVALHO ACESSORIOS PARA MOVEIS LTDA, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 49.704.499/0002-98
OBJETO: Aquisição de materiais de informática, processamentos de dados e áudio visual.
VALOR TOTAL: R$ 748,77 (setecentos e quarenta e nove reais e setenta e sete centavos)
VIGÊNCIA: 10/06/2026 a 10/06/2027
DATA DA ASSINATURA: 09/06/2026
ASSINATURAS: MAXWELL SCAPINI e ILSON ALVES DOS SANTOS JUNIOR

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2026
CONTRATANTE: CISOP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 00.944.573/0001-08.
CONTRATADO: JESSICA ALVES COMERCIAL LTDA, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 54.517.369/0001-03
OBJETO: Aquisição de materiais de informática, processamentos de dados e áudio visual.
VALOR TOTAL: R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)
VIGÊNCIA: 10/06/2026 a 10/06/2027
DATA DA ASSINATURA: 09/06/2026
ASSINATURAS: MAXWELL SCAPINI e JESSICA ALVES PEREIRA GOMES QUIRINO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 91/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2026
CONTRATANTE: CISOP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 00.944.573/0001-08.
CONTRATADO: LAPTOP INFORMÁTICA E TECNOLOGIA LTDA-EPP, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 34.730.156/0001-73
OBJETO: Aquisição de materiais de informática, processamentos de dados e áudio visual.
VALOR TOTAL: R$ 19.609,65 (dezenove mil, seiscentos e nove reais e sessenta e cinco centavos)
VIGÊNCIA: 10/06/2026 a 10/06/2027
DATA DA ASSINATURA: 09/06/2026
ASSINATURAS: MAXWELL SCAPINI e JOSÉ APARECIDO BERNARDINELI

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 92/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2026
CONTRATANTE: CISOP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 00.944.573/0001-08.
CONTRATADO: SELF STATION AUDIO E VIDEO LTDA, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 23.198.676/0001-97
OBJETO: Aquisição de materiais de informática, processamentos de dados e áudio visual.
VALOR TOTAL: R$ 1.028,98 (um mil e vinte e nove reais e noventa e oito centavos)
VIGÊNCIA: 10/06/2026 a 10/06/2027
DATA DA ASSINATURA: 09/06/2026
ASSINATURAS: MAXWELL SCAPINI e TAUANA DUARTE OLIVEIRA

CI1243805-E26

* Documentos na íntegra disponíveis no site do CISOP - www.cisop.com.br

MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ
Rua Luiz de Camões, 437 - CEP 85.955-000 - Fone/Fax: (44) 3687-1262
e-mail: governo@maripa.pr.gov.br / site: www.maripa.pr.gov.br
CNPJ 95.583.571/0001-02

Maripá

EXTRATO DE PUBLICAÇÕES

PORTARIA Nº 276/2026
EXONERAR, a pedido, o contrato por prazo determinado da servidora BETINA PYETRA KRUGER ROCHA, matrícula 134724-5, ocupante do cargo temporário de Professor de Educação Infantil em 09 de junho de 2026. Em 09 de junho de 2026. RODRIGO ANDRÉ SCHANOSKI, Prefeito. ROBERTO LUIZ JACOBY Secretário de Administração

PORTARIA Nº 277/2026
Revoga a Portaria nº 275/2026, que dispõe sobre a concessão de diárias, e dá outras providências. Em 09 de junho de 2026. RODRIGO ANDRÉ SCHANOSKI, Prefeito. ROBERTO LUIZ JACOBY Secretário de Administração

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
Processo Licitatório nº 035/2026 - Concorrência Eletrônico nº 001/2026
Decisão. Diante do Pedido de Esclarecimento aos termos do Edital de Concorrência Eletrônico nº 001/2026 apresentado pelo interessado CONSTRUTORA LEGO LTDA, a Agente de Contratação foi instada a analisar os pedidos e esclarecer, o que faz na forma que segue: (...) Portanto, considerando que o Departamento de Engenharia e Projetos é responsável pela definição do objeto, especificações, pesquisa de preços, formação dos valores máximos e suas e exigência do edital, assim fica respondido e justificado o questionamento apresentado pela interessada. Reforço que a data limite elencada no inciso VI, alínea "a", do Art. 73, da Lei Federal nº 9.504/1997, é 04 de julho de 2026. Publique-se extrato da presente decisão no compresgov e intime-se os interessados. Anita Rüdiger Jordan Port. 194/2026 – Agente de Contratação.

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
Processo Licitatório nº 036/2026 -Concorrência Eletrônico nº 002/2026
Decisão. Diante do Pedido de Esclarecimento aos termos do Edital de Concorrência Eletrônico nº 002/2026 apresentado pelo interessado GRUPO PRIME EMPREENDIMENTOS, a Agente de Contratação foi instada a analisar os pedidos e esclarecer, o que faz na forma que segue: (...) Portanto, considerando que o Departamento de Engenharia e Projetos é responsável pela definição do objeto, especificações, pesquisa de preços, formação dos valores máximos e suas e exigência do edital, assim fica respondido e justificado o questionamento apresentado pela interessada. Reforço que a data limite elencada no inciso VI, alínea "a", do Art. 73, da Lei Federal nº 9.504/1997, é 04 de julho de 2026. Publique-se extrato da presente decisão no compresgov e intime-se os interessados. Anita Rüdiger Jordan Port. 194/2026 – Agente de Contratação.

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N. º 027/2026
O MUNICÍPIO DE MARIPÁ, Estado do Paraná, comunica aos interessados que realizará licitação, na modalidade acima, visando à Contratação de empresa para assessorar a gestão e informatização da 4ª campanha promocional, "Comprar em Maripá dá prêmios", conforme lei nº 1.205 de 13 de abril de 2021, do Município de Maripá – PR, conforme descrito e especificado no Edital e seus anexos. O Edital de Licitação e demais documentos relativos ao certame estão disponíveis para acesso a qualquer hora e por qualquer interessado no Portal do Cidadão do Município de Maripá/PR: https://maripa.atende.net, no link LICITAÇÕES; ou através do Portal de Compras do Governo Federal: www.comprasnet.gov.br